

Pouso Alegre - MG, 31 de agosto de 2023.

### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Wesley do Resgate**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 62/2023** de autoria do Vereador Wesley do Resgate que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: CAMPO DE FUTEBOL DITO CANTAREIRA (BENEDITO SALVADOR BARBOSA) (\*1951 +2022)”**.

#### **1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar CAMPO DE FUTEBOL DITO CANTAREIRA (BENEDITO SALVADOR BARBOSA) o Campo de Futebol localizado entre a Avenida Sebastião de Paula, Rua Três Corações e Rua Wellis José Euclides, localizado no Bairro São João.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Foi observado, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 62/2023**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



**Leandro Morais**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**



**Camila da Fonseca Oliveira**  
**Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044**